



# **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS 97390-000  
55 3282 1266 55 3282 1267

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.469, DE 03 DE MAIO DE 2017**

**Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Lavras do Sul e dá outras providências.**

O Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município exercerá, nos termos do artigo 4º, letra “c” da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, na redação que lhe deu a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos dedicados ao abate de animais e ao preparo ou industrialização de seus derivados destinados ao comércio e consumo dentro do território municipal, não sujeitos à fiscalização federal ou estadual.

§ 1º. A fiscalização de que trata este artigo abrange as condições sanitárias dos estabelecimentos, bem como a dos animais destinados ao abate, os produtos, subprodutos e toda matéria prima de origem animal a ser industrializada ou comercializada.

§ 2º. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.

**Art. 2º** Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o Município adota o elenco de sanções previsto pelo art. 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
SÁVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Cacildo G. Delabary  
Secretário de Administração